



RESOLUÇÃO Nº 11/2022/CONSUP/DG

A IMOLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ENSINO PERSONALIZADO ATUALIZADA, NO ÂMBITO DA FISMA 223/2021)

O DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição, e amparado na decisão do Egrégio Conselho Superior da FISMA, exarada na reunião realizada no dia 24 de novembro de 2022, sobre o Processo 223/2021 (atualizado),

RESOLVE

Art. 1º Promover a atualização da Política de Ensino Personalizado (processo 223/2021)

Art. 2º O previsto no caput do Art. 1º, passa a vigorar na data de publicação desta resolução

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 24 de novembro de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos vinte e quatro dias de novembro de 2022.


Prof. Dr. AILTON VALMIR SACCOL
DIRETOR GERAL

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ENSINO PERSONALIZADO DA FISMA

Apresentação

Em períodos passados, não muito distantes, as grandes novidades no ensino superior, com consequências diretas aos demais sistemas, foram a disseminação de novas universidades e institutos. Com isso, tivemos a valorização e investimentos em capacitação de pessoal, desenvolvimento das áreas do ensino e da pesquisa, maior e exponencial números de Cursos e de profissionais formados, além de democratização do acesso aos estudantes. Entre outras ações de destaque, no início da década de 2000 veio a se estabelecer a EaD no Brasil.

Daí em diante, em menos de vinte anos, a educação a distância tem sido uma realidade sem volta no ensino superior brasileiro. Contudo, muito mais que se adequar aos requisitos do “mundo globalizado”, da interação entre pessoas, produção e demandas, a EaD também tem possibilitado a compreensão mais ampliada do que realmente são as vivências neste mundo de movimento e de tecnologias ativas.

A Faculdade Integrada de Santa Maria – FISMA no intuito de se adaptar aos novos cenários de educação contemporâneos, vem nos últimos anos avaliando as perspectivas e práxis dos resultados e condições de implantação da educação a distância no ensino superior brasileiro, já transcorridos quinze anos desde o seu início, o que se deu por iniciativa governamental através do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Contudo, há que se reconhecer que o marco disso está na LDB de 1996 e na institucionalização da Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação, que já apontavam os primeiros padrões legais do “novo modelo”.

Daí em diante a definição prevista em lei para “educação a distância” continua atual, ou seja, “(...) modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”. Nesse ínterim, após muitas reflexões sobre o tema e análise das iniciativas no país, em 2017 a FISMA constituiu um núcleo de EaD, cuja intenção foi iniciar ações junto aos cursos da IES. Como meta primordial, fez isso para dar suporte aos docentes e alunos sobre os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), de modo específico para a utilização da Plataforma Moodle, ferramenta complementar ao ensino

presencial.

Ainda em 2019, a IES, através da sua Direção Geral, Direção Acadêmica e Coordenações de Cursos, entabulou uma série de discussões a respeito de flexibilizar o tradicional ensino presencial. Do mesmo modo, ocorreu a reflexão sobre as probabilidades de uso do “ensino híbrido”, considerando-se o contexto de EaD em franca expansão no Brasil, bem como o previsto na Portaria do MEC de Nº 2.117, 06 de dezembro de 2019, que passou a permitir aos cursos presenciais uma margem de até 40% em atividades remotas a distância no total da carga horária deles, resguardadas algumas condições.

Já se percebia, então, uma nova visão de “tempo” acadêmico, que deveria ser rápido, interativo e resolutivo no intuito de gerar soluções às expectativas dos alunos. Primeiro, a intenção seria qualificar ainda mais o ensino presencial, através das novas tecnologias e metodologias ativas. Mas, para tanto, caberia a IES buscar alternativas de novos modelos de atuação, que deviam ir mais além que o acadêmico, com mudanças internas em termos de gestão e das suas rotinas administrativas.

Contudo, no ano de 2020, em função da pandemia do Coronavírus que assolou o planeta, a FISMA teve que imperiosamente adotar medidas de flexibilização temporárias nas suas ações acadêmicas, com profundos reflexos nas áreas do Ensino, da Pesquisa/Iniciação Científica, Extensão e Serviços Institucionais para a Comunidade. Assim ocorreu a realização de dois semestres letivos caracterizados como “provisórios e flexíveis”, os quais foram normatizados internamente com suporte de legislação federal, já se imaginando a perspectiva de continuidade de tais ações ao longo de todo o ano de 2021.

Com esse intuito, ao final de 2020 contratou uma empresa de consultoria em educação e no primeiro semestre de 2021, profissionais especialistas em EaD, para dar suporte às mudanças de gestão na IES, inclusive as do campo acadêmico. Os anos de 2022 e 2023, primeiro semestre, foram períodos de consolidação do plano e execução do Ensino Personalizado, trazendo a finalização das matrizes de curso e capacitações sobre as mudanças institucionais e educacionais.

Nesse sentido, o “ensino personalizado” da FISMA, traz como novo paradigma uma composição de modelos, aliando-se aos dos paradigmas presencial e a distância. Este, uma interação de atividades presenciais,

tradicionais e híbridas, com ações assíncronas de EaD e interatividade dialógico-pedagógica por meio de ações síncronas online. Assim, em caráter introdutório a Política de Ensino Personalizado da FISMA, cabe apontarmos os respectivos conceitos pertinentes ao macro tema da mesma, ou seja, aqueles que se avaliam como os mais significativos ao conhecimento da comunidade acadêmica:

- **Ensino Presencial:** Modalidade que é desenvolvida há séculos, na qual o conteúdo científico é exposto por meio de aulas em que os professores e alunos compartilham fisicamente o mesmo local institucional. Caracteriza-se pela diversidade de ações didático-pedagógicas havidas num mesmo tempo, havendo uma inter-relação física e presencial entre eles. Recentemente, com a internet e novas tecnologias de ensino, ainda que apontado como tradicional, o ensino presencial passou a ter novo dinamismo, com a utilização de conteúdos físicos e de mídias. Da mesma forma, com a pandemia, tornou-se usual o seu uso por meio de tecnologias destinadas à ministração de aulas remotas.

- **Ensino a Distância:** Modalidade de formação educacional relativamente recente, na qual alunos e professores interagem em tempos descontinuados e ambientes distintos, através da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TDIC). Conforme a legislação nacional, ou seja, o Decreto nº 9.057/2017 em seu Art. 1º, é uma “modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos”.

- **Ensino Híbrido (“Ensino Misto”):** Modalidade que mescla ações do ensino presencial com as de a distância, através de interatividades on-line síncronas ou off-line assíncronas, em aulas desenvolvidas na instituição educacional ou por meio da utilização de plataformas de ambientes virtuais

através da internet ou de aplicativos, conforme previsão de planejamento docente das suas disciplinas. Emprega e integra várias tecnologias digitais, o que exige mudanças de procedimentos de ensino e de aprendizagem, as quais os professores passam a ter papel de mediação em relação ao conhecimento e os estudantes assumem uma postura mais ativa, num processo de conhecimento mútuo mais flexível.

Considerando-se que os Cursos da FISMA podem adotar de 20 a 40% de suas aulas em formato EaD, a nova Política de Ensino previu e acatou a revisão das grades curriculares de Cursos. Assim, teremos disciplinas com aulas 100% presenciais; ou 100% a distância; ou mistas (parte em tempos com percentuais de presencialidade; parte em tempos com percentuais a distância; partes em tempos com percentuais de atividades síncronas on-line). Desse modo, as disciplinas serão previstas para execução em até 18 semanas letivas, de forma integral ou parcial, cumprindo o número de 200 dias letivos e a carga horária indicada nos PPCs.

Quanto aos elementos metodológicos do ensino personalizado, temos:

- **Nas aulas a distância:** os docentes deverão prever momentos da chamada “sala de aula invertida” (*flipped classroom*), estando os alunos presencialmente na IES em oportunidades de avaliação, ou seja, pelo menos duas vezes no semestre, onde apresentarão seminários de tarefas previamente planejadas e exigidas pelo docente, ou demais formas de avaliação previstas.

- **Nas aulas presenciais:** os docentes promovem aulas do tipo “tradicional”, com exposição de conteúdos e interações dialógicas diretas e físicas com seus alunos presentes em aula. Mas, também farão a chamada “rotação de estudos”, esporadicamente dialogando com seus alunos de forma on-line e remota (Igualmente em sala de aula invertida, através da metodologia de *blended learning*). Para tanto, deverão deixar os “tempos” e as tarefas previstas nos seus Planos de Ensino, informando previamente os alunos sobre tal.

Entende-se, portanto, que a Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. ao descrever em sua Política de Ensino Personalizado o modelo de EaD, adequa-se ao presente e traça seus pilares de ensino para o futuro, pautando-se por profunda avaliação dos cenários pedagógicos existentes, estudos sobre as condições

passadas e atuais dos modelos de educação e planejamento criterioso para suas ações educacionais nos próximos anos.

Disposições Gerais

Art. 1º A Política Institucional de Ensino Personalizado da FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria constitui-se por um conjunto de diretrizes que orienta ações do modelo de ensino personalizado na FISMA, como metodologia de ensino nos cursos de graduação e de pós-graduação, por meio de ações de educação presencial, a distância e híbridas.

Princípios

Art. 2º São considerados princípios para as práticas voltadas ao ensino personalizado:

- I. Incentivar docentes e discentes à construção e sedimentação de uma cultura participativa para as novas expectativas de ensino-aprendizagem, em ações de educação presencial, a distância, híbrida e interativas - complementares.
- II. Atender os marcos regulatórios legais vigentes na área da educação superior do Brasil.
- III. Criar estruturas físicas de ensino e aprendizagem compatíveis às demandas do “ensino personalizado”.
- IV. Atender a realidade presente das demandas societárias, de resolutividade científica e expectativas de atuação dos profissionais, em diferentes segmentos de “mercado”.

Objetivos

Art. 3º A Política de Ensino Personalizada tem como objetivo geral institucionalizar o modelo de ensino personalizado na FISMA, como metodologia de ensino nos cursos de graduação e de pós-graduação, por meio de ações de educação presencial, a distância e híbridas.

Art. 4º São objetivos específicos da Política:

- I. Estabelecer os principais parâmetros de ensino e aprendizagem, definidores de uma “nova política de educação” na IES.

- II. Implementar as estruturas físicas necessárias para promover a capacitação de docentes e discentes, voltados às ações do “ensino personalizado” na IES.
- III. Ampliar a capacitação técnica dos docentes, no que se refere ao manejo das tecnologias dos ambientes virtuais de ensino, por meio de rotinas de discussão e aportes sobre metodologias e didáticas de ensino híbrido e de EaD.
- IV. Estabelecer rotinas de discussão e aportes sobre metodologias e didáticas de ensino híbrido e de EaD, destinadas a contemplar demandas de ações do “ensino personalizado”, em suas atividades presenciais e remotas.
- V. Instituir novos cursos na Faculdade, de Graduação e de Pós-graduação, orientados por tal política de ensino personalizado.
- VI. Prover as demandas das disciplinas dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação previstas no “ensino personalizado”, além das atividades complementares curriculares.
- VII. Promover ajustes nos PPCs dos Cursos existentes, para que possam se adaptar às rotinas e demandas do “ensino personalizado”.
- VIII. Conceber um novo formato, através de módulos de ensino, para a distribuição e organização de disciplinas nas grades curriculares dos Cursos.
- IX. Definir os parâmetros para aplicação dos percentuais de carga horária em educação a distância, integrais ou parceladamente distribuídas pelas disciplinas da grade curricular dos Cursos em ações ditas “mistas”.
- X. Criar e institucionalizar no futuro, Cursos de EaD na IES, com ações didático-pedagógicas consoantes a Política de Ensino Personalizado.

Âmbito de Atuação e Ações

Art. 5º A Política Institucional de Ensino Personalizado da FISMA é aplicável nas práticas pedagógicas das disciplinas conduzidas nos cursos de graduação e pós-graduação da instituição, participantes do Ensino Personalizado.

Para tanto, as ações análogas a esta política caracterizam-se como:

- I. Revisão das atuais rotinas clássicas do ensino e de aprendizagem, no que tange às realidades vigentes nas ações presenciais dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da IES.

- II. Qualificação, de modo intensivo, do seu quadro docente para compreensão e absorção de conteúdos de formação conceitual, metodológica e didática, voltadas ao exercício do ensino personalizado.
- III. Redimensionamento e racionalização da oferta de disciplinas previstas nos PPCs dos atuais Cursos, seguindo as diretrizes nacionais, mas também adotando estratégias e ações proativas de ensino e aprendizagem em contextos de educação a distância e de modo personalizado, conforme o previsto pela legislação vigente.
- IV. Intensificação e utilização de tecnologias da informação nas rotinas planejadas de ensino, pesquisa, extensão e dos serviços à comunidade, bem como em eventos e suportes administrativos de apoio acadêmico.
- V. Estabelecimento de critérios amplos, plausíveis e auditáveis de monitoramento e avaliação, geral e específicos, do modelo a ser implantado como “ensino personalizado” na IES.
- VI. Investimentos na implantação e/ou modernização de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, como suportes de ensino-aprendizagem às rotinas do “ensino personalizado” na IES, a serem aferidos pela Diretoria Acadêmica (DIRAC) e Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- VII. Definição semestral nos Planos de Ensino dos percentuais de aplicação de atividades presenciais e remotas por disciplinas, a partir do que constar nos PPCs, segundo o número de semanas previstas no Calendário Acadêmico vigente na IES, atendendo a legislação vigente em tempos de normalidade ou em períodos de excepcionalidade.
- VIII. Ponderação de resultados das pesquisas da Comissão Própria de Avaliação e Serviço de Suporte Pedagógico sobre percepções de alunos e professores em relação às práticas de ensino flexibilizado e o previsto como novo modelo “personalizado” na IES.
- IX. Estabelecimento de novas estratégias de interação dialógica para com os alunos da IES, que contemplem aspectos inerentes às ações de ensino e de aprendizagem, bem como para a facilitação de rotinas administrativas assim demandadas.

Diretrizes para Implementação

Art. 6º A FISMA tem o compromisso de desenvolver, de forma progressiva e contínua, programas, projetos, campanhas e ações pedagógicas permanentes que promovam a implantação, manutenção e inovação no Ensino Personalizado. As Diretrizes para a Implementação vêm sendo cumpridas desde o início do projeto, e estão em estado de finalização e constante manutenção.

1ª Etapa – Proposição da Tarefa pela Direção Geral e Concepção da Proposta pela Diretoria Acadêmica: Respectivamente, entre os meses de maio e junho e de julho a setembro de 2020, através da discussão e concretização de prováveis “modelos” e dos seus elementos constitutivos, o qual ficou sob a responsabilidade dos Órgãos Acadêmicos coordenados pela Diretoria Acadêmica, sob a supervisão da Direção Geral.

2ª Etapa – Planejamento de implantação gradual do modelo de ensino personalizado: considerando as experiências adquiridas com o ensino remoto utilizado no período da pandemia, 1º e 2º semestres letivos de 2020, foi planejado implantar o ensino personalizado na FISMA no 1º semestre letivo de 2022; tendo em vista, que a perspectiva de retorno das atividades presenciais, devido a pandemia, somente será possível nesta oportunidade. Sendo assim, nesta etapa, foram definidas as disciplinas que serão ofertadas com carga horária integralmente presencial, as disciplinas com carga horária integral e/ou parcialmente a distância, visando integralizar 20% ou 40% do total da carga horária do curso em atividades a distância (síncronas e assíncronas), conforme o que estabelece a Portaria nº 2.117/2019 – MEC.

3ª Etapa – Planejamento e organização das disciplinas integrantes do Ensino Personalizado, contemplando duas disciplinas por curso de graduação da instituição;

4ª Etapa – Produção e testagem dos conteúdos e tecnologias educacionais produzidos no LCT: no segundo bimestre do primeiro semestre de 2021 foi iniciada a produção dos conteúdos e materiais de duas disciplinas por curso, conforme definido na etapa anterior. No mesmo semestre, conteúdos e materiais produzidos para as disciplinas foram testados por meio da ministração das mesmas aos acadêmicos. No segundo semestre de 2021, foram programadas novas disciplinas, por curso, para a produção de conteúdo e materiais específicos

pelo LCT, visando a implantação progressiva das demais disciplinas dos cursos nos semestres subsequentes.

5ª Etapa – Avaliação da qualidade e efetividade dos conteúdos e materiais produzidos no LCT e das tecnologias implementadas: ao final do 1º semestre de 2021 aconteceu a avaliação dos conteúdos e materiais produzidos pelos professores, via live interativa no dia 10 de julho com 46 participantes, com relatos docentes, assessoria de EaD e Serviço de Suporte Pedagógico (SSP).

6ª Etapa – Implantação progressiva do ensino personalizado: o início da implantação do ensino personalizado, conforme acima descrito, ocorreu, inicialmente no curso de Administração no primeiro semestre de 2022 e, posteriormente, no curso de Enfermagem, no segundo semestre de 2022 e Psicologia em 2023. Hoje o “ensino personalizado” transcorre nos cursos de graduação da instituição, contemplando disciplinas com percentuais organizados de acordo com as novas matrizes dos cursos, adequadas ao Ensino Personalizado.

7ª Etapa - Planejamento para implantação do laboratório de produção de conteúdo e tecnologias (LCT): previsto para o final do segundo semestre de 2023, o qual tem por objetivo a produção de conteúdo e materiais específicos para as disciplinas dos Cursos da FISMA. Hoje já existe em funcionamento a estrutura do LCT, na sala 405 da Sede da FISMA, porém a produção ainda é restrita.

Instâncias responsáveis

Art. 7º A Política Institucional do Ensino Personalizado da FISMA se concretiza e se organiza pelas seguintes instâncias no âmbito da FISMA:

- I. Coordenadoria de EaD (CEAD) e Núcleo de Tecnologia para a Educação (NUTED);
- II. Equipe Multidisciplinar;

Art. 8º O Núcleo de Tecnologia para a Educação é responsável por implementar, promover e desenvolver ações de orientação, suporte, organização junto à docentes e discentes.

Parágrafo único:

Compete ao CEAD e NUTED:

- II. Desenvolver ações de implementação do Ensino Personalizado, conforme as demandas existentes na instituição;
- III. Articular e promover ações referentes à questão da tecnologia da informação presente em momentos pedagógicos, através de atividades de capacitação, orientação e apoio a docentes e discentes;
- IV. Sensibilizar a comunidade acadêmica da FISMA, para a natureza do Ensino Personalizado, suas inovações e demandas;
- V. Participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) da FISMA, a fim de garantir que a temática do ensino a distância introduzido pelo Ensino Personalizado esteja presente;
- VI. Assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores da FISMA em situações ou casos que envolvam essas temáticas;

Art. 9º A Equipe Multidisciplinar tem como objetivo desenvolver atividades suporte tecnológico e pedagógico aos docentes e discentes da instituição, em apoio às atividades relacionadas ao Ensino Personalizado.

Parágrafo único: Compete à Equipe Multidisciplinar:

- I. Apoiar docentes e discentes nas demandas referentes à tecnologia de informação, ou seja, portais de alunos e professores, ambiente virtual de aprendizagem, e-mail institucional;
- II. Assessorar docentes e discentes nas atividades pedagógicas voltadas ao ensino à distância, suas atividades presenciais e online;
- III. Articular capacitações junto a coordenação pedagógica, coordenações e núcleo, buscando sanar questões destacadas em avaliações periódicas;

Das Normas de avaliação dos Procedimentos de Ensino-Aprendizagem_____

Art. 10 As atividades avaliativas, compreendidas como parte do processo de ensino-aprendizagem, devem favorecer o desenvolvimento integral do(a) estudante e reconhecer suas habilidades cognitivas, críticas, técnicas, possibilitando a avaliação

dos processos de ensino adotados e a supervisão da aquisição, análise e aplicação do conhecimento adquirido pelos(as) estudantes.

Art. 11 A avaliação de aprendizagem tem função diagnóstica, somativa e formativa.

I - A função diagnóstica tem como objetivo identificar o perfil e as competências iniciais da turma e de cada estudante em relação a cada componente curricular. Isso permite reconhecer o entendimento dos conhecimentos prévios e necessários para novas aprendizagens.

II - A função formativa possibilita compreender a inter-relação entre os objetivos, competências e habilidades definidas no plano de ensino. Além disso, proporciona um feedback contínuo do processo de ensino e aprendizagem, permitindo avaliar o progresso dos estudantes ao longo da formação, suas principais fragilidades e potencialidades, e indicando possíveis soluções para superar dificuldades.

III - A função somativa consiste no registro do aproveitamento do estudante ao final de um determinado período de aprendizagem, de acordo com o nível de domínio dos conteúdos formativos, com o objetivo de aferir resultados.

Art. 12 A avaliação do(a) discente deve atender aos objetivos e se ater aos conteúdos apresentados no Plano de Ensino (PE) da disciplina, devendo estar em consonância com a seu programa e bibliografias, bem como com os procedimentos de avaliação da aprendizagem dispostos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º No caso de disciplinas com percentual 100% flexível, ou seja, completamente ministradas a distância, as avaliações bimestrais finais devem ser realizadas presencialmente, na instituição.

Art. 13 As atividades de avaliação realizadas durante os estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, laboratórios e outras atividades similares devem estar em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas pela FISMA e com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e regulamentos específicos do curso em que o estudante está matriculado.

Da Realização das Atividades Avaliativas

Art. 14 O processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes será contínuo e utilizará uma variedade de instrumentos, como provas, análises de texto, trabalhos escritos, relatórios de experiências, apresentações orais, entre outros, os quais serão definidos pelo professor responsável pela disciplina. Essa avaliação abrangerá todos os conteúdos programáticos abordados ao longo do período letivo.

Art. 15 As atividades avaliativas presenciais ocorrerão em dias letivos, nos horários e locais estabelecidos para o desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo único: Os estudantes serão informados sobre as atividades avaliativas por meio do plano de ensino da disciplina, AVA e durante o período letivo.

Art. 16 A ausência ou o não cumprimento da atividade avaliativa na data ou período estabelecido resultará na atribuição de nota zero ao estudante, exceto em casos previstos no Guia do Estudante, tais como, mas não apenas:

I - Problemas de saúde do estudante ou de um parente de primeiro grau, devidamente atestado por profissional competente, com indicação do período de afastamento;

II - Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, comprovada por Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;

III - Participação em manobras ou exercícios militares, comprovada por documento da respectiva unidade militar;

IV - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, para parentes em linha reta (pais, avós, filhos/as e netos/as), colaterais até o segundo grau (irmãos/ãs e tios/as), cônjuge ou companheiro/a, com prazo de até oito dias após o óbito.

§ 1º O pedido de segunda chamada deverá ser realizado através de requerimento, podendo ser feito pelo próprio estudante ou seu representante legal, entregue no Setor da Secretaria Acadêmica.

§ 2º O requerimento para segunda chamada deve conter justificativa e documento(s) comprobatório(s) do não cumprimento da atividade avaliativa.

§ 3º Se o requerimento for deferido, o aluno será encaminhado para o pagamento da taxa e receberá instruções sobre a realização ou entrega da atividade avaliativa diretamente do professor responsável pela disciplina.

§ 4º O professor responsável pela disciplina informará ao estudante a data e horário para a realização ou entrega da atividade avaliativa, que abrangerá somente os conteúdos referentes à avaliação em questão.

§ 5º Em caso de indeferimento, o Setor de Secretaria Acadêmica informará ao requerente sobre a decisão.

§ 6º Caso o estudante não realize a segunda chamada, será atribuída a ele uma nota zero para a atividade avaliativa em questão.

Do Resultado e da Revisão do Resultado da Avaliação

Art. 17 A avaliação do aprendizado dos estudantes em cada componente curricular seguirá uma abordagem progressiva ao longo de cada bimestre letivo e, ao seu término, será realizada de forma individual e/ou coletiva, utilizando diversos tipos de instrumentos, conforme estabelecido no plano de ensino aprovado pela instância colegiada do curso.

§ 1º Após as avaliações serem corrigidas e registradas pelo professor, os resultados serão compartilhados com os estudantes.

§ 2º As avaliações escritas parciais, após correção, devem ser devolvidas aos alunos com as notas atribuídas, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da aplicação da próxima avaliação escrita parcial.

§ 3º O estudante pode, no prazo de até 03 (três) dias úteis após tomar conhecimento do resultado da avaliação escrita, solicitar a revisão da nota através de requerimento específico. O pedido, devidamente justificado, deve ser encaminhado pela Secretaria Acadêmica ao docente.

§ 4º A primeira instância de revisão do conteúdo será de responsabilidade do docente da disciplina em questão. Se o resultado for mantido, o estudante tem o direito de recorrer através de requerimento.

§ 5º A Comissão analisará a situação após a sua nomeação e emitirá um parecer a ser analisado e homologado pela Coordenação do Curso.

Art. 18 Compete ao docente, para fins de avaliação do aprendizado:

I - Considerar os objetivos estabelecidos nos planos de ensino para elaboração dos instrumentos de avaliação do aprendizado;

II - Apresentar à turma, no início do período letivo, o plano de ensino da disciplina e os critérios de avaliação do aprendizado, de acordo com esta Resolução, podendo estes serem alterados no decorrer do período letivo, desde que acordado com a turma;

III - Acompanhar e registrar a frequência dos estudantes nas atividades do componente curricular;

IV - Dialogar com a turma sobre os resultados das avaliações progressivas antes da próxima avaliação do aprendizado;

V - Fazer o registro eletrônico da nota final, conforme as orientações emitidas pelo órgão central de registro acadêmico, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 19 Os resultados das avaliações serão expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme o sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 20 A avaliação do aprendizado compreenderá as avaliações da disciplina e o Exame Final.

§1º As avaliações da disciplina consistem em atividades avaliativas diversas realizadas ao longo do período letivo, sendo obrigatório o lançamento de uma avaliação formal escrita no sistema por bimestre.

§ 2º O docente tem autonomia para definir, em conjunto com a turma, o processo avaliativo e realizar quantas avaliações considerar necessárias para o melhor aproveitamento dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso..

§ 3º O Exame Final será realizado após o término do período letivo regular, conforme o calendário acadêmico, destinado aos estudantes que não obtiverem aproveitamento satisfatório durante o processo avaliativo.

Art. 21 Para a aferição da assiduidade, considera-se aprovado o estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular.

Parágrafo Único: O estudante que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Falta.

Art. 22 O aluno será aprovado por média se obtiver Média Parcial igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir os requisitos de assiduidade do Artigo 11.

§ 1º A Média Parcial é obtida pela média aritmética dos resultados obtidos pelo estudante em todas as avaliações a que foi submetido em um componente curricular específico.

§ 2º O estudante que obtiver Média Parcial inferior a 7,0 (sete), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), terá direito a ser submetido ao Exame Final.

§ 3º Para ser aprovado, o estudante que se submeter ao Exame Final deve obter Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco). A Média Final será calculada pela seguinte equação: $MF = (MP + EF)/2$, onde: MF é a média final, MP é Média Parcial e EF é o Exame Final.

§ 4º O estudante que obtiver Média Parcial inferior a 5,0 (cinco) será considerado reprovado.

§ 5º O estudante que obtiver Média Final inferior a 5,0 (cinco), será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média.

Da Avaliação

Art. 23 A presente Política deverá ser anualmente avaliada por meio de relatórios produzidos pelas instâncias competentes, além de avaliações conduzidas pela CPA.

Das Disposições Finais

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 25 A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação.